

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E ATA DA ASSEMBLEIA DE SÓCIOS DA

RNA TAXI AEREO LTDA

CNPJ nº 59.419.233/0001-76

NIRE 31216140809

Ata da Assembleia de Sócios, realizada na forma de sumário, conforme o disposto no artigo 130, §1º, Lei nº 6.404/76 (“Lei 6.404”).

- 1. Data, Hora e Local:** aos 01 de Julho de 2025, as 10h30, na sede social da Sociedade, na **CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade terá sua sede na Rua José Barcelos de Mattos, nº 22, Sala nº 231, Edif. Comercial Marina’s Center, Centro, bairro Centro, Guarapari, Espírito Santo, CEP nº 29200-168.
- 2. Ordem do dia:** deliberar sobre: (i) transferência de participação com ingresso de novos sócios (ii) aumento de capital social; (iii) transformação do tipo societário da sociedade; (iv) alteração da razão social e (v) eleição de administradores.

Presença: presentes os sócios, **1) A11 PARTICIPACOES LTDA**, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob nº 52.809.014/0001-54, com sede na Estrada do Itaqui, nº 1982, galpão 01, sala nº 21, bairro Condomínio Nova São Paulo, Itapevi/SP, CEP 06.690-110, e-mail thiago.rios@mtrsolar.com.br neste ato representada por seu sócio e administrador **Thiago Rios Cirullo**, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, nascido em 30.04.1981, RG nº 357979746, Órgão Emissor: SSP/SP, empresário, inscrito no CPF sob nº 295.708.458-99, domiciliado na Estrada do Itaqui, nº 1982, bairro Condomínio Nova São Paulo, Itapevi/SP, CEP nº 06690110, (“**A11**”) **2) AMN PARTICIPACOES LTDA**, sociedade empresária brasileira, inscrita no CNPJ sob o nº 48.495.333/0001-65, NIRE: 31213580174, com sede na Rua Manoel Moreira De Moraes, nº 1585, JARDIM DE ALA, Juiz de Fora – MG, CEP nº 36.030-600, e-mail adriano@grupoarcol.com.br, representada por seu sócio administrador, **Adriano Moreira Do Nascimento**, brasileiro, empresário, Casado sob o regime de bens Comunhao Parcial, nascido aos 13/07/1973 na cidade de Ubá – MG, CPF Nº CPF 983.018.886-87, documento de identidade 02092206788, DETRAN/MG, com domicílio / residência a Rua Manoel Moreira de Moraes, número 1585, Casa 02, bairro / distrito Jardim de Alá, município Juiz de Fora – Minas Gerais, CEP 36.030-600 (“**AMN**”) e **3) I9 PARTICIPACOES LTDA**, sociedade empresária brasileira, inscrita no CNPJ nº 44.012.543/0001-02, com sede na Rua Batista de Oliveira, n.º 1164, sala 1401, Centro, Juiz de Fora/MG, CEP 36.010-532, e-mail claudemiro.amaral@itcesolucoes.com.br, representada por seu sócio administrador,

Claudemiro Wemerson Do Amaral, brasileiro, empresário, casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido em 28/09/1970, inscrito no CPF 783.139.296-34, portador da cédula de identidade RG n.º M5440468 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Franz Schubert (Lot S Lucas II), n.º 22, São Pedro, Juiz de Fora/MG, CEP 36.036-645 (“19”).

3. **Mesa:** Presidente: **Thiago Rios Cirullo**, acima qualificado; e Secretário: **Adriano Moreira Do Nascimento**, acima qualificado.

4. **Deliberações:** os presentes, por unanimidade e sem qualquer ressalva, aprovaram:

(i) **TRANSFERÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA E INGRESSO DE NOVO SÓCIO:**

Por meio deste ato, os sócios:

- a) **A11** - e-mail thiago.rios@mtrsolar.com.br neste ato representada por seu sócio e administrador Thiago Rios Cirullo, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, nascido em 30.04.1981, RG n.º 357979746, Órgão Emissor: SSP/SP, empresário, inscrito no CPF sob n.º 295.708.458-99, domiciliado na Estrada do Itaqui, n.º 1982, bairro Condomínio Nova São Paulo, Itapevi/SP, CEP n.º 06690110 e o sócio **AMN**, e-mail adriano@grupoarcol.com.br, representada por seu sócio administrador, **Adriano Moreira Do Nascimento**, brasileiro, empresário, Casado sob o regime de bens Comunhao Parcial, nascido aos 13/07/1973 na cidade de Ubá – MG, CPF N.º CPF 983.018.886-87, documento de identidade 02092206788, DETRAN/MG, com domicílio / residência a Rua Manoel Moreira de Moraes, número 1585, Casa 02, bairro / distrito Jardim de Alá, município Juiz de Fora – Minas Gerais, CEP 36.030-600, transferem onerosamente a integralidade de suas quotas a sócia, que ingressa na sociedade, **RN ATIVOS AVIATION LTDA**, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob n.º 60.359.967/0001-96, com sede na Rua José Barcellos de Mattos, n.º 22, Sala 231 do Edifício Comercial Marina S, bairro Centro, Guarapari/ES, CEP 29.200-168, neste ato representada por seus administradores Thiago Rios Cirullo, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, nascido em 30.04.1981, RG n.º 357979746, Órgão Emissor: SSP/SP, empresário, inscrito no CPF sob n.º 295.708.458-99, domiciliado na Estrada do Itaqui, n.º 1982, bairro Condomínio Nova São Paulo, Itapevi/SP, CEP n.º 06690110 e Adriano Moreira Do Nascimento, brasileiro, empresário, Casado sob o regime de bens Comunhao Parcial, nascido aos 13/07/1973 na cidade de Ubá – MG, CPF N.º CPF 983.018.886-87, documento de identidade 02092206788, DETRAN/MG, com domicílio / residência a Rua Manoel Moreira de Moraes, número 1585, Casa 02, bairro / distrito Jardim de Alá, município Juiz de Fora – Minas Gerais, CEP 36.030-600, doravante simplesmente denominada “**RN ATIVOS**” e

- b) O sócio **19** - e- mail claudemiro.amaral@itcesolucoes.com.br, representada por seu sócio administrador, sr. **Claudemiro Wemerson Do Amaral**, brasileiro, empresário, casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido em 28/09/1970, inscrito no CPF 783.139.296-34, portador da cédula de identidade RG n.º M5440468 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Franz Schubert (Lot S Lucas II), n.º 22, São Pedro, Juiz de Fora/MG, CEP 36.036-645, transfere onerosamente a integralidade de suas quotas a sócia, que ingressa na sociedade **HORUS GESTÃO TÁXI AÉREO LTDA**, sociedade empresária, com sede na Rua das Margaridas, n.º 50, no bairro Novo Horizonte, na cidade de Juiz de Fora, CEP 36.038-430, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 60.538.804/0001-70, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG sob NIRE: 312164364-4. com endereço eletrônico juridico@horusair.com.br, neste ato representada, nos termos de seu contrato social, por seus administradores, **Thiago Rios Cirullo**, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, nascido em 30.04.1981, RG n.º 357979746, Órgão Emissor: SSP/SP, empresário, inscrito no CPF sob n.º 295.708.458-99, domiciliado na Estrada do Itaqui, n.º 1982, bairro Condomínio Nova São Paulo, Itapevi/SP, CEP n.º 06690110 e **Adriano Moreira Do Nascimento**, brasileiro, empresário, Casado sob o regime de bens Comunhao Parcial, nascido aos 13/07/1973 na cidade de Ubá – MG, CPF Nº CPF 983.018.886-87, documento de identidade 02092206788, DETRAN/MG, com domicílio / residência a Rua Manoel Moreira de Moraes, número 1585, Casa 02, bairro / distrito Jardim de Alá, município Juiz de Fora – Minas Gerais, CEP 36.030-600, doravante simplesmente denominada **“HORUS GESTÃO”**.
- (ii) **DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL:** O capital social que era de R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), dividido em 3.000 (TRÊS MIL) QUOTAS no valor nominal de R\$ 1,00 (UM REAL), que foram subscritas e totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, fica neste ato aumentadas para R\$ 18.001.001,00 (DEZOITO MILHÕES E UM MIL E UM REAIS), que foram subscritas e totalmente integralizadas com o saldo da conta APORTE PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL, ficando assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	Valor (R\$)
RN ATIVOS AVIATION LTDA	18.000.0000	R\$ 18.000.000,00
HORUS GESTÃO TÁXI AÉREO LTDA	1.001	R\$ 1.001,00
TOTAL	18.001.001	R\$ 18.001.001,00

- (iii) Resolvem os sócios transformar a Sociedade em uma sociedade anônima, que passará a ser regida pela Lei 6.404 e pelo estatuto social que constitui anexo desta ata.
- (iv) Os sócios acima qualificados, possuidores de quotas representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Sociedade, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, resolvem alterar a razão social para **HORUS TAXI AEREO S/A**.
- (v) Por fim, resolvem os sócios alterar a composição da administração da sociedade, que passará a contar com dois diretores nos termos previstos na cláusula do novo estatuto social da Sociedade, elegendo para tanto, para um mandato de 3 (três) anos que se inicia a partir da presente data, os Srs. **Thiago Rios Cirullo**, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, nascido em 30.04.1981, RG nº 357979746, Órgão Emissor: SSP/SP, empresário, inscrito no CPF sob nº 295.708.458-99, domiciliado na Estrada do Itaqui, nº 1982, bairro Condomínio Nova São Paulo, Itapevi/SP, CEP nº 06690110 e **Adriano Moreira Do Nascimento**, brasileiro, empresário, Casado sob o regime de bens Comunhao Parcial, nascido aos 13/07/1973 na cidade de Ubá – MG, CPF Nº CPF 983.018.886-87, documento de identidade 02092206788, DETRAN/MG, com domicílio / residência a Rua Manoel Moreira de Moraes, número 1585, Casa 02, bairro / distrito Jardim de Alá, município Juiz de Fora – Minas Gerais, CEP 36.030-600.

5. Encerramento:

Nada mais tendo sido tratado, foi autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário, que após lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes.

Juiz de Fora- MG, 01 de Julho de 2.025

A11 PARTICIPACOES LTDA

Sócia – Representada p/ Thiago Rios Cirullo

AMN PARTICIPACOES LTDA

Sócia – Representada p/ Adriano Moreira do Nascimento

I9 PARTICIPACOES LTDA

Sócia – Representada p/ Claudemiro Emerson do Amaral

RN ATIVOS AVIATION LTDA

Sócia – Representada p/ Thiago Rios Cirullo e Adriano Moreira do Nascimento

HORUS GESTAO TAXI AEREO LTDA

Sócia – Representada p/ Thiago Rios Cirullo e Adriano Moreira do Nascimento

Thiago Rios Cirullo

Administrador e Presidente da Assembleia

Adriano Moreira Do Nascimento

Administrador e Secretário da Assembleia

Visto especial.

Artigo 36, Decreto nº 1.800/1996 e Item 2.2 da IN DREI nº 81/2020.

Daniel Augusto Gontijo Bueno

OAB/MG nº 143.775

ESTATUTO SOCIAL DA

HORUS TAXI AEREO S/A

CNPJ nº 59.419.233/0001-76

(“Companhia” ou “Sociedade”)

I - DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1. A sociedade, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, com a denominação social de **HORUS TAXI AEREO S/A**, adotará como título de estabelecimento comercial a expressão **HORUS TAXI AEREO** e será regida por este estatuto social e pela Lei nº 6.404/1976 (“Lei 6.404”).

Artigo 2. A **Sociedade** tem como objeto social:

- 51.12-9-01 - Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação;**
- 51.12-9-99 - Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não-regular;**
- 51.11-1-00 - Transporte aéreo de passageiros regular;**
- 51.20-0-00 - Transporte aéreo de carga;**
- 86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências;**
- 86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel;**
- 74.20-0-02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas;**
- 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente;**
- 52.40-1-99 - Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem;**
- 46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves;**
- 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças;**
- 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos;**
- 33.16-3-01 - Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista;**
- 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas.**

Artigo 3. A **Sociedade** tem a sede na **Rua José Barcelos de Mattos, nº 22, Sala nº 231, Edif. Comercial Marina's Center, Centro, bairro Centro, Guarapari, Espírito Santo, CEP Nº 29200-168**, podendo, por deliberação dos Sócios, na forma deste Contrato Social, abrir filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional.

Artigo 4. A **Sociedade** possui prazo de duração indeterminado.

II - DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 5. O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 18.001.001,00 (DEZOITO MILHÕES, UM MIL E UM REAIS) dividido em: 1.000 (UM MIL) ações ordinárias com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, 04 ações preferenciais de classe "**Horus**", sem direito de voto e sem valor nominal e 01 ação preferencial de classe "**Golden Share**" com valor nominal de R\$1,00 (um real), todas nominativas, conforme autorização do artigo 11, §1º, da Lei nº 6.404/76 e do item nº 1.4 da Instrução Normativa nº 81 do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI.

Parágrafo Primeiro. O Sócio que não realizar a integralização de sua parcela do capital social no prazo e forma determinados na(s) Chamada(s) de Capital será considerado como "Sócio Inadimplente". O Sócio Inadimplente estará sujeito, independentemente de qualquer notificação, judicial ou extrajudicial, ou de qualquer formalidade adicional a que o valor não aportado seja cobrado pela **Sociedade**, acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor não aportado, a qual será majorada para 10% (dez por cento) caso a mora do Sócio Inadimplente perdure mais de 10 (dez) dias e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano sobre o valor não aportado corrigido monetariamente pelo IGP-M, tudo aplicado *pro rata die*.

Parágrafo Segundo. É conferido ao titular da Ação Preferencial de Classe "**Golden Share**":

I - O direito de eleger ou destituir, isoladamente e a qualquer tempo, os Diretores.

II - O direito de vetar qualquer deliberação da Sociedade, inclusive a alteração do Estatuto Social ou do Acordo de Sócios.

III – O direito de utilizar da Call Option prevista em Acordo de Sócios.

Parágrafo Terceiro. As ações ordinárias e a **Golden Share** não conferem ao seu titular:

I – O Direito de Utilização direta dos Bens de Propriedade da Companhia, conforme Regulamento Interno de uso do Bem;

II – A obrigação de participação no rateio e reembolso de despesas, conforme revisto no Acordo de Sócios e/ou Regulamento de Uso do Bem de Propriedade da Companhia.

Parágrafo Quarto. As ações preferenciais não conferem ao seu titular o direito de voto nas deliberações societárias e serão as únicas que conferirão o Direito de Utilização direta dos Bens de Propriedade da Companhia, conforme Regulamento Interno de uso do Bem;

III - DOS ÓRGÃOS DA COMPANHIA

Artigo 6. - São órgãos da Companhia: I - a Assembleia Geral; II - Diretoria; III - Conselho Fiscal;

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal terá caráter não permanente e só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas e apenas nos casos previstos em lei.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, com as atribuições previstas em lei e remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger, exercendo seus cargos até a primeira assembleia-geral ordinária que se realizar após a sua eleição, nos termos do art. 161, da Lei 6.404.

III.I - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6.1. A administração geral da sociedade caberá à Diretoria, a qual será composta por 2 (dois) diretor, com mandato unificado de 3 (três) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. A representação da companhia, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, sempre na defesa dos interesses sociais, sendo de competência única e exclusiva destes os negócios patrimoniais, trabalhistas, previdenciários, tributários, financeiros, comerciais e todos os demais atos necessários à gestão da sociedade competirá aos Diretores isoladamente ou em conjunto.

Parágrafo Segundo. Após a apresentação das demonstrações financeiras, a Diretoria apresentará proposta para destinação do lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas no Artigo 190 da Lei 6.404, observada:

- (1) Parcela, de valor a ser definido pela Diretoria Executiva, destinada ao pagamento de dividendos aos acionistas, não inferior, em cada exercício, a 1% (um por cento) do lucro líquido anual ajustado, conforme determinação do Artigo 202 da Lei 6.404;
- (2) No exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do item acima, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta da Diretoria Executiva, destinar o excesso a constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no Artigo 197 da Lei 6.404;
- (3) Parcela, a ser definida por proposta da Diretoria Executiva, a ser deduzida para a formação de reserva para contingências, ou acrescida em caso de reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do Artigo 195 da Lei 6.404; e
- (4) O saldo remanescente terá a destinação que lhe for atribuída pela Diretoria Executiva, caso a Assembleia Geral não decida de outra forma, sendo que na hipótese em que o saldo da reserva legal, acrescido dos montantes das reservas de capital mencionadas no Artigo 182, §1º, da Lei 6.404, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal.

Artigo 7. Em caso de impossibilidade ou incapacidade por qualquer motivo de algum dos administradores, inclusive falecimento, caberá ao sócio ou grupo de sócios detentores de 51% do capital social a nomeação de um novo administrador.

Artigo 8. Os administradores eleitos serão investidos no cargo mediante a assinatura do termo de posse no livro de atas da administração, o que deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados da designação.

IV - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Artigo 9. As deliberações dos sócios, obedecido ao disposto nos artigos artigo 121 e seguintes, da Lei 6.404, serão tomadas em assembleia, podendo ser realizada por videoconferência, devendo ser convocada pelo administrador ou por qualquer um dos sócios com direito a voto, nos casos previstos em lei ou no contrato, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Artigo 10. Todas as deliberações da Sociedade serão consideradas aprovadas, se assim o forem por sócios que representem a maioria dos votos presentes na reunião ou assembleia, ainda que representados, incluindo alteração de administradores, aprovação de alteração do contrato social e qualquer outra deliberação, permitindo-se o registro dos atos perante a Junta Comercial com a assinatura dos sócios ou seus representantes que representarem esse quórum mínimo, dispensada a assinatura dos dissidentes.

Artigo 10.1. Quórum Qualificado. A aprovação das matérias abaixo relacionadas dependerá do voto afirmativo de Acionistas titulares da maioria absoluta das ações da Companhia em circulação com direito a voto e, cumulativamente, do voto afirmativo do Acionista titular da **Golden Share**:

- (a) qualquer alteração ou mudança nos direitos, preferências, vantagens e poderes da Golden Share;
- (b) qualquer ato que reclassifique quaisquer ações de emissão da Companhia em circulação em ações com preferências ou prioridades com relação a direitos de voto iguais ou superiores às da Golden Share;
- (c) qualquer alteração do Estatuto Social que limite os direitos da Golden Share;
- (d) liquidação, total ou parcial, dissolução, total ou parcial, ou encerramento das atividades da Companhia;
- (e) qualquer alteração no objeto social da Companhia;
- (f) venda ou oneração dos Bens que constituem o ativo da Companhia;
- (g) a desvinculação da Companhia em relação ao Programa previsto no Acordo de Sócios ou modificação do modo de participação da Companhia no Programa previsto no Acordo de Sócios;
- (h) a rescisão ou interrupção de quaisquer contratos do Programa previsto no Acordo de Sócios;
- (i) eleição ou destituição de administradores;
- (j) qualquer alteração às regras de administração da Companhia, incluindo a instituição de Conselho de Administração, bem como o aumento ou redução do número de Diretores;
- (k) ocorrência de incorporação, incorporação de ações, fusão, cisão, aquisição ou operação similar envolvendo a Companhia;
- (l) qualquer emissão, resgate, recompra de quaisquer valores mobiliários, conversão, grupamento, ou desdobramento de ações, bem como bonificações em ações envolvendo a Companhia;
- (m) qualquer aumento ou redução no capital social da Companhia;
- (n) qualquer alteração na política de contabilidade, práticas e princípios adotadas pela Companhia;

(o) decisão pela renovação total ou parcial dos Bens da Companhia, mediante a implementação de melhorias, incluindo seus equipamentos, pintura, acessórios e outros, cujos valores envolvidos sejam iguais ou superiores à quantia correspondente a 10 (dez) vezes o montante da taxa fixa em vigor;

(p) celebração de quaisquer operações de natureza financeira, tais como empréstimos, financiamentos, linhas de crédito, emissão de instrumentos de dívida, instrumentos de crédito para a captação de recursos, debêntures ou endividamentos de qualquer natureza, bem como eventuais modificações de tais operações que resultem em maior endividamento pela Companhia, cujos valores envolvidos sejam iguais ou superiores a R\$100.000,00 (cem mil reais), considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza e realizados num mesmo exercício social.

Artigo 11. A Sociedade poderá adotar livro de atas para o registro das deliberações sociais, considerando-se aprovada e válida quando assinada pelo administrador da sociedade e pelos sócios ou seus representantes que representem o quórum necessário para a aprovação das matérias.

Artigo 12. A reunião ou assembleia torna-se dispensável quando todos os sócios, ainda que representados, decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

V - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 13 O exercício social terá início do dia 1º de janeiro e fim no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 14. Ao término de cada exercício social, os administradores prestarão contas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios a participação nos lucros apurados, na forma como deliberado em reunião ou assembleia de sócios.

Artigo 15. A Sociedade poderá levantar balanços periódicos durante o exercício e distribuir resultados com base nestas demonstrações contábeis.

VI – DA ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA

Artigo 16. Como se trata de uma Companhia criada entre pessoas rigidamente selecionadas, bem como considerando a segurança jurídica necessária para a proteção do capital dos Sócios, não será permitida a alienação da participação societária ou do direito de subscrição a terceiros sem o cumprimento das regras deste Estatuto Social e do Acordo de Sócios, ficando eventual alienação condicionada à adesão incondicional, pelo novo Sócio, aos termos do Acordo de Sócios vigente.

17.1. Todos os Sócios possuem o direito de retirarem-se (“Sócio Retirante”) da Companhia (“Liquidação Parcial”) sendo que, caso determinado Sócio exerça esse direito, deverá notificar o Administrador e a Companhia com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência, devendo a Companhia ou os Sócios arcarem com os custos de reembolso das Ações da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Fica expressamente proibido o requerimento da Liquidação Parcial antes do prazo de 60 (sessenta) meses contados da data de ingresso na Sociedade (“Período de Lock Up”), considerando a natureza e forma de integralização das ações sendo, ainda, facultado ao detentor da Golden Share utilizar da Call Option prevista no Acordo de Sócios na hipótese de qualquer medida que implique na obrigação, à Sociedade ou aos Sócios, de realizar a referida Liquidação Parcial antes de decorrido o Período de Lock Up (“Liquidação Parcial Forçada”), considerando o Direito Constitucional previsto no Artigo 5º, XX, CR/88.

Parágrafo Segundo: Se requerido após o Período de Lock Up, o pagamento dos haveres será realizado mediante avaliação conforme este Estatuto, sendo pagos em até 60 (sessenta) prestações mensais e de igual valor, corrigidas pela variação da Taxa TR, a critério exclusivo da Sociedade, vencendo a primeira parcela em 30 (trinta) dias da data da aprovação da liquidação.

17.2 Todas as contas patrimoniais da Sociedade serão consideradas pelos seus valores evidenciados no balanço patrimonial, não havendo quaisquer reavaliações, salvo aprovação da administração da **Companhia**.

Parágrafo Primeiro – A fim de viabilizar a livre movimentação dos acionistas e investidores, poderá ser realizada anualmente a avaliação da Sociedade (“Valuation”),

pelo método a ser eleito pela Diretoria a fim de apurar o valor individual de cada ação ordinária ou preferencial.

Parágrafo Segundo – Para a realização do Valuation deverá ser contratado um Avaliador independente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da entrega pela Sociedade de todos os documentos e informações constantes da lista exigida para tanto. Para os efeitos deste artigo “Valor Justo de Mercado por Ação” significa o preço que o “Avaliador Independente” determinar, por escrito, como sendo o preço justo por ação da Sociedade, considerando os possíveis critérios de avaliação e as condições econômicas da Sociedade na ocasião e tendo como base a venda entre um possível comprador e um possível vendedor, em condições normais de mercado, sendo que em tal avaliação deverá se considerar todos os fatores apropriados e usuais, sendo instruído especialmente para:

- (i) considerar os direitos e restrições associados às novas Ações ou às Ações Ofertadas (conforme definido abaixo) com relação a rendimentos de capital e as regras estabelecidas neste Estatuto Social;
- (ii) considerar se tais novas Ações ou as Ações Ofertadas representarão interesse majoritário ou minoritário, conforme o caso;
- (iii) considerar o montante e a estrutura das obrigações da Sociedade.

Parágrafo Terceiro – O “Valor Justo de Mercado por Ação” determinado pelo Avaliador Independente com base no mecanismo será vinculante entre os Sócios e a Companhia.

Parágrafo Quarto – No caso de Liquidação Parcial, os bens intangíveis ou a expectativa de fluxos de caixa ou lucros futuros não deverão ser considerados para o cálculo do valor patrimonial das ações, tendo em vista que o exercício do direito de retirada representa um desinvestimento que comprometerá as expectativas de lucros futuros e a saúde financeira da Sociedade.

17.3. Visando a manutenção da empresa, o montante a ser pago ao Sócio Retirante, seja à vista ou de forma parcelada, não pode ser superior ao montante disponível apurado em caixa no momento do pagamento, e/ou não pode ser objeto de comprometimento da saúde financeira da Companhia.

17.4. Poderá ser realizado o pagamento:

- Pela Sociedade, sendo a participação societária transferida para tesouraria;

- Pelos outros Sócios, exercendo o direito de preferência de forma proporcional às suas Ações, sendo a participação societária transferida proporcionalmente para aqueles que o exercerem.

17.5 Na ocorrência de qualquer evento sucessório, de divórcio ou separação de qualquer dos Sócios, incluindo, mas não se limitando a falecimento e interdição, a Companhia permanecerá com suas operações e não poderão ser admitidos na Companhia os cônjuges, herdeiros ou sucessores, exceto se aprovado pela Companhia e todos os demais Sócios, devendo apenas serem pagos os haveres aos sucessores ou cônjuge.

17.6. O Administrador ou a Companhia poderão converter ações ordinárias ou emitir novas ações preferenciais sem direito de voto para que os sucessores ou cônjuge sejam admitidos na Companhia.

17.7. Os haveres apurados em decorrências de qualquer evento de sucessão serão apurados conforme a Cláusula 17.1, parágrafo segundo.

17.8. O Sócio que desejar transferir suas ações a terceiros (“**Sócio Ofertante**”), somente poderá fazê-lo validamente depois de obtida a anuência expressa da Companhia, bem como depois de assegurado a oportunidade do exercício do direito de preferência dos demais Sócios.

17.9. O Sócio Ofertante deverá encaminhar “Notificação de Oferta”, endereçada ao Administrador, com cópia para Companhia, com as seguintes informações:

I - Número de Ações que pretende alienar;

II - Termos, o preço e as demais condições, inclusive de pagamento;

III - Qualificação completa do potencial comprador, sua principal atividade se for pessoa jurídica, ou qualquer empresa ou fundo de investimento, a composição do seu capital social e as informações pertinentes às garantias de pagamento do preço das Ações Ofertadas;

IV - Cópia da proposta feita pelo potencial comprador ao Sócio Ofertante, da qual deverá constar necessariamente, sob pena de nulidade, o seu compromisso incondicional, irrevogável e irretroatável de:

1. adquirir as Ações ofertadas, e

2. aderir incondicionalmente ao Acordo de Sócios vigente, nos termos fixados neste Estatuto Social, obrigando-se a cumpri-lo integralmente.

17.10. A Notificação de Oferta constituirá uma proposta firme de venda pelo Sócio Ofertante das Ações Ofertadas aos outros Sócios (“Sócios Ofertados”), nas condições oferecidas pelo potencial comprador.

Parágrafo Único – Incumbe ao Administrador informar aos demais Sócios sobre a alienação de eventuais participações societárias.

17.11. Os Sócios Ofertados que desejarem exercer seu direito de preferência, deverão notificar o Administrador no prazo de 5 (cinco) dias, contado da disponibilização da Notificação de Oferta. O direito de preferência somente poderá ser exercido para aquisição da integralidade das Ações Ofertadas e será exercido proporcionalmente pelos sócios que manifestarem o interesse, vedado o fracionamento e a copropriedade de Ações nesta hipótese.

17.12. Exercido o direito de preferência, a alienação das Ações Ofertadas para o Sócio Ofertado, com o pagamento do preço, será efetivada dentro de 30 (trinta) dias após o término do prazo do exercício do direito de preferência previsto no item anterior, sob pena de indenização por lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo Único. Na data da efetivação da transferência das Ações Ofertadas, os Sócios Ofertados que houverem exercido o direito de preferência pagarão o preço contra a entrega pelo Sócio Ofertante de instrumento hábil de transferência e efetivação da transferência das Ações Ofertadas.

17.13. A ausência de manifestação da Companhia e dos Sócios Ofertados no prazo correspondente ou a anuência da venda das Ações será considerada renúncia ao exercício do direito de preferência. Dessa forma, o negócio jurídico de transferência à terceiro reputar-se-á perfeito e acabado, nos termos e condições da Notificação de Oferta. Não obstante, as partes envolvidas comprometem-se, desde logo, a assinar os documentos que eventualmente venham a ser necessários para implementar a compra e venda.

17.14. Caso os Sócios Ofertados e a Companhia anuam com a venda das Ações para terceiro, o Sócio Ofertante poderá alienar imediatamente ao Potencial Comprador a totalidade das Ações Ofertadas, por preço e condições idênticas às convencionas na Notificação de Oferta desde que:

I - A transferência das Ações Ofertadas se opere dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da última anuência;

II - A operação seja levada com observância integral das condições, inclusive de pagamento e preço, constante na Notificação de Oferta. Findo o prazo de 30 (trinta) dias mencionado acima, e não havendo a efetivação da operação e a transferência das Ações ao Potencial Comprador, o Sócio Ofertante deverá renovar a proposta aos Sócios Ofertados.

17.15. O Sócio Ofertante não poderá transferir suas Ações ao Potencial Comprador por preço ou condições diferentes daquelas anteriormente convencionadas e constantes da Notificação de Oferta, respeitado ainda o item 17.2. Qualquer modificação nas condições de alienação indicada na proposta do Potencial Comprador ou o decurso de prazo sem que tenha sido completada a alienação ao Potencial Comprador configurará nova e distinta transferência que somente poderá ser contratada após nova Notificação de Oferta ao Administrador e à Companhia, nos termos deste Capítulo, para que os demais Sócios possam exercer seu direito de preferência.

17.16. Caso o Sócio Ofertante venha a transferir as Ações ao Potencial Comprador nos termos desse item, tais Ações permanecerão vinculadas ao Acordo de Sócios vigente, ficando a transferência das Ações Ofertadas condicionada à sua adesão incondicional, em caráter irrevogável e irretratável.

17.17. As Ações ou seu Direito de Subscrição e os demais direitos correlatos não poderão ser transferidos por ato inter vivos, alienados, cedidos, onerados, dados em pagamento, conferidos ao capital social de outra sociedade, doadas, permutadas, dadas em usufruto, objeto de fideicomisso ou transferidas a qualquer outro título, ou prometida à alienação, à oneração, à doação, a outro título direta ou indiretamente, em favor de terceiros, não signatários do Acordo de Sócios, sem o consentimento, por escrito, do Administrador, sendo nulo e ineficaz qualquer negócio jurídico que contrarie esta disposição, devendo a administração da Companhia recusar-se a fazer as alterações correspondentes e os demais procedimentos, sob pena de responsabilidade pessoal dos administradores.

17.18 – No caso de penhora de ações de quaisquer dos Sócios, a Sociedade ou os demais Sócios deverão decidir pela aquisição da referida participação societária, que ocorrerá nos moldes do Parágrafo Segundo da Cláusula 6.1, a fim de viabilizar a manutenção da Sociedade, ou pela liquidação parcial também nos moldes do referido parágrafo, conforme regra do Estatuto Social

Artigo 18. As demais regras de compra e venda de quotas seguirão as regras gerais previstas no Código Civil, observando-se o direito de preferência dos atuais sócios em eventual alienação, a qual deverá ser exercida no prazo de 5 (cinco) dias da comunicação da venda pelo sócio alienante, mantendo-se as mesmas condições comerciais, inclusive preço e prazo de pagamento.

VII - DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 19. A companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver por meio de arbitragem perante a ICC Brasil, CCBC (Câmara do Comércio Brasil Canadá) ou Arbitralis, sendo a instituição eleita pela parte autora para administrar o primeiro procedimento arbitral, a instituição competente, de forma definitiva, por este Estatuto, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de acionistas, administradores e/ou membros do Conselho Fiscal, em especial aquelas decorrentes das disposições contidas na Lei 6.404 e deste Estatuto Social.

19.1 – Negócio Processual: Nos termos do Artigo 190 da Lei nº 13.105/2015 e Artigo 5º da Lei nº 9.307/1996, os procedimentos de arbitragem serão administrados pela instituição eleita pela parte autora, que atuará em conformidade com os seus regulamentos, sendo que os sócios estipulam que os endereços eletrônicos informados em seus cadastros perante a **Sociedade** serão utilizados para o recebimento de citação e intimação. Dessa forma, os Sócios se obrigam em manter os referidos endereços eletrônicos sempre atualizados, declaram e reconhecem, desde já, válidas e eficazes todas as comunicações enviadas aos mesmos, independentemente de efetiva manifestação em eventual procedimento instaurado, autorizando a aplicação das penalidades da revelia no caso de ausência de comparecimento.

VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 20. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei nº 6.404/76.

Artigo 20.1 – A companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo vedado o registro de transferência de ações e o cômputo de votos proferidos em Assembleia Geral ou em reunião da Diretoria contrários aos seus termos.

Artigo 21 – Além dos casos previstos em lei para a exclusão de Sócios, nos termos do artigo 1.080 do Código Civil, poderá haver a exclusão de um ou mais Sócios, quando este estiver agindo de forma a colocar em risco o desenvolvimento dos negócios da Companhia, agindo com desídia, irresponsabilidade ou má-fé, gerando prejuízo financeiro ou à reputação da Companhia e ou tendo os seguintes atos:

- Agindo de forma contrária aos interesses da Companhia;
- Utilizar de informações internas da Companhia para benefício próprio ou em prejuízo da Companhia e demais Sócios, sem prejuízo das multas fixadas em eventual Acordo de Acionistas;
- Aproveitar-se de sua condição para desviar recursos, valores e bens da Companhia
- Caso não seja administrador, fingir sê-lo criando obrigações à Companhia sem o consentimento dos demais e sem poder para tal;
- Expor ou ofender a Companhia ou outro Sócio de forma que prejudique a reputação e a sua história ou imagem perante terceiros;
- Ofender e descumprir as obrigações legais previstas aos Sócios;
- Dificultar execução de decisões tomadas conforme as regras de governança da Companhia;
- Não observar e cumprir as Leis Anticorrupção, adotadas no Brasil ou em qualquer país em que a Companhia venha a estabelecer quaisquer operações, bem como praticar quaisquer condutas indevidas ou ilícitas;

21.1. Para exclusão de sócios deverá ser marcada reunião de deliberação da Diretoria em prazo razoável para o comparecimento de todas as Partes interessadas.

21.2. O sócio sujeito da exclusão, deverá ser informado da deliberação que votará a sua exclusão e dos motivos para a exclusão por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para exercício do direito de defesa, podendo apresentar argumentos na reunião de deliberação para o convencimento da Diretoria.

21.3. Aprovada a exclusão do Sócio, a Diretoria providenciará o procedimento de alteração do Estatuto Social, se for o caso, e pagamento dos haveres para reembolso das Ações do sócio excluído, que será quitada nos termos e condições do Parágrafo Primeiro da Cláusula 17.1.

Juiz de Fora- MG, 01 de Julho de 2.025

RN ATIVOS AVIATION LTDA

Sócia – Representada p/ Thiago Rios Cirullo e Adriano Moreira do Nascimento

HORUS GESTAO TAXI AEREO LTDA

Sócia – Representada p/ Thiago Rios Cirullo e Adriano Moreira do Nascimento

Thiago Rios Cirullo

Administrador não-sócio

Adriano Moreira Do Nascimento

Administrador não-sócio

Visto especial.

Artigo 36, Decreto nº 1.800/1996 e Item 2.2 da IN DREI nº 81/2020.

Daniel Augusto Gontijo Bueno

OAB/MG nº 143.775

TERMO DE POSSE E NOMEAÇÃO DE ADMINISTRADORES

Pelo presente instrumento e na presença dos acionistas, são empossados na Diretoria da Companhia os administradores **Thiago Rios Cirullo**, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, nascido em 30.04.1981, RG nº 357979746, Órgão Emissor: SSP/SP, empresário, inscrito no CPF sob nº 295.708.458-99, domiciliado na Estrada do Itaqui, nº 1982, bairro Condomínio Nova São Paulo, Itapevi/SP, CEP nº 06690110 e **Adriano Moreira Do Nascimento**, brasileiro, empresário, Casado sob o regime de bens Comunhao Parcial, nascido aos 13/07/1973 na cidade de Ubá – MG, CPF Nº CPF 983.018.886-87, documento de identidade 02092206788, DETRAN/MG, com domicílio / residência a Rua Manoel Moreira de Moraes, número 1585, Casa 02, bairro / distrito Jardim de Alá, município Juiz de Fora – Minas Gerais, CEP 36.030-600, conforme a eleição realizada em Assembleia Geral.

Os empossados declaram, sob as penas da lei, que cumpre todos os requisitos estabelecidos no Art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades por Ações), para o exercício do cargo de administrador, em especial, a inexistência de impedimentos legais para o desempenho de suas funções.

De acordo com o disposto no § 2º do Art. 149 da referida Lei, o administrador empossado, para os efeitos legais de recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relacionados a atos de sua gestão, indica como seu domicílio a sede da **Sociedade**. As citações e intimações reputar-se-ão cumpridas mediante a entrega no referido domicílio, que só poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Companhia, conforme disposição expressa no § 2º do Art. 149 da Lei nº 6.404/76. O administrador ora empossado compromete-se a desempenhar suas funções de acordo com os interesses da Companhia, respeitando os ditames legais e estatutários.

E por estar de acordo, os administradores assinam o presente Termo de Posse, que será lavrado no Livro de Atas da Administração da Companhia, para que produza todos os efeitos legais.

Juiz de Fora- MG, 01 de Julho de 2.025

Thiago Rios Cirullo

Adriano Moreira Do Nascimento

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

1. **SUBSCRITOR: RN ATIVOS AVIATION LTDA**, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob nº 60.359.967/0001-96, com sede na Rua José Barcellos de Mattos, nº 22, Sala 231 do Edifício Comercial Marina S, bairro Centro, Guarapari/ES, CEP 29.200-168, neste ato representada por seus administradores **Thiago Rios Cirullo**, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, nascido em 30.04.1981, RG nº 357979746, Órgão Emissor: SSP/SP, empresário, inscrito no CPF sob nº 295.708.458-99, domiciliado na Estrada do Itaqui, nº 1982, bairro Condomínio Nova São Paulo, Itapevi/SP, CEP nº 06690110 e **Adriano Moreira Do Nascimento**, brasileiro, empresário, Casado sob o regime de bens Comunhao Parcial, nascido aos 13/07/1973 na cidade de Ubá – MG, CPF Nº CPF 983.018.886-87, documento de identidade 02092206788, DETRAN/MG, com domicílio / residência a Rua Manoel Moreira de Moraes, número 1585, Casa 02, bairro / distrito Jardim de Alá, município Juiz de Fora – Minas Gerais, CEP 36.030-600;

2. **NÚMERO DE AÇÕES SUBSCRITAS:** 04 (quatro) ações preferenciais.

3. **PREÇO DE SUBSCRIÇÃO TOTAL:** R\$ 18.000.000,000 (DEZOITO MILHÕES DE REAIS)

4. **INTEGRALIZAÇÃO:** A integralização foi realizada em moeda corrente nacional.

Juiz de Fora- MG, 01 de Julho de 2.025

RN ATIVOS AVIATION LTDA

Representada p/ Thiago Rios Cirullo e Adriano Moreira do Nascimento

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

1. **SUBSCRITOR: HORUS GESTÃO TÁXI AÉREO LTDA**, sociedade empresária, com sede na Rua das Margaridas, nº 50, no bairro Novo Horizonte, na cidade de Juiz de Fora, CEP 36.038-430, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.538.804/0001-70, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG sob NIRE: 312164364-4. com endereço eletrônico juridico@horusair.com.br, neste ato representada, nos termos de seu Estatuto Social, por seus administradores **Thiago Rios Cirullo**, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, nascido em 30.04.1981, RG nº 357979746, Órgão Emissor: SSP/SP, empresário, inscrito no CPF sob nº 295.708.458-99, domiciliado na Estrada do Itaqui, nº 1982, bairro Condomínio Nova São Paulo, Itapevi/SP, CEP nº 06690110 e **Adriano Moreira Do Nascimento**, brasileiro, empresário, Casado sob o regime de bens Comunhao Parcial, nascido aos 13/07/1973 na cidade de Ubá – MG, CPF Nº CPF 983.018.886-87, documento de identidade 02092206788, DETRAN/MG, com domicílio / residência a Rua Manoel Moreira de Moraes, número 1585, Casa 02, bairro / distrito Jardim de Alá, município Juiz de Fora – Minas Gerais, CEP 36.030-600.

2. **NÚMERO DE AÇÕES SUBSCRITAS**: 1000 ações ordinárias e 01 (uma) ação preferencial de classe Golden Share.

3. **PREÇO DE SUBSCRIÇÃO TOTAL**: R\$ 1.001,00 (mil e um reais)

4. **INTEGRALIZAÇÃO**: A integralização foi realizada em moeda corrente nacional.

Juiz de Fora- MG, 01 de Julho de 2.025

HORUS GESTAO TAXI AEREO LTDA

Representada p/ Thiago Rios Cirullo e Adriano Moreira do Nascimento



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa HORUS TAXI AEREO S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
98301888687	
78313929634	
10400894610	
29570845899	